

Governo Municipal de Brejão

Brejão/PE, 18 de janeiro de 2024.

OFÍCIO SECTUR Nº 001/2023.

A

Excelentíssima

Dra. ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita Municipal de Brejão

Nesta

Assunto: Solicitação Prorrogação de Prazo (FAZ)

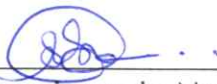
Senhora Prefeita

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de V. Sa., que seja realizado a prorrogação de prazo dos Editais de Chamamento Público nº 04, 05 e 06/2023, até 08 de março, data prevista para conclusão de transferência de valores, prazo amparado pela a LC 202/2023 de 15 de dezembro de 2023.

Justifica-se, nossa solicitação em decorrência do volume de projetos recebidos, necessitando de tempo para procedimento da conferencia documental e análise do objetivo dos projetos apresentado.

Sem mais para o momento, rendo-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Governo Municipal de Brejão

Brejão/PE, 15 de dezembro de 2023.

OFÍCIO SECTUR Nº 004/2023.

A

Excelentíssima

Dra. ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita Municipal de Brejão

Nesta

Assunto: Solicitação Prorrogação de Prazo (FAZ)

Senhora Prefeita

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de V. Sa., que seja realizado a prorrogação de prazo dos Editais de Chamamento Público nº 04, 05 e 06/2023, até 31 de janeiro de 2024 para que assim, possamos proceder com o disposto na Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, amparado pela a LC 202/2023 de 15 de dezembro de 2023, que outorga a prorrogação dos prazos de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios;

Justifica-se, nossa solicitação em decorrência da demanda não satisfatória por parte dos fazedores de cultura, cabendo rever a dilação de prazo para que a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, intensifique e proceda uma ação de busca ativa, demandando satisfatoriamente a participação dos artistas e fazedores de culturas, buscar realizar suas inscrições em tempo hábil.

Sem mais para o momento, rendo-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2023 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)

"Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Margareth Menezes da Purificação Costa

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

